CONTRATO N° 061/2024/SEMEC/PMT
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011528073/2024 - SEAD-PI
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2023 - SEAD-PI
PROCESSO LICITATÓRIO N° 00002.003139/2020-47- SEAD-PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO O N° 00044.003540/2023-39- SEMEC/PMT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA OS EQUIPAMENTOS, BEM COMO A INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, BEBEDOUROS E FRIGOBARES, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, DO DECRETO Nº 7.892/2013 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.175/2009.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC** , inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede, foro e administração nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, 1507, Centro, CEP n° 64.000-180, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Secretário **REINALDO XIMENES DA SILVA ,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 765.954.123-49 e RG nº 1.448.083/SSP-PI, com domicilio profissional na Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, Teresina-PI, CEP n° 64.000-180, e de outro lado a empresa **CONCRETIZAR SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.109.950/0001-17, estabelecida na Rua Padre José Rêgo, 2794, Bairro São João, Teresina-PI, Telefones: (86) 99496-6929 / 99462-0790, Endereço eletrônico: concretizarservicos@yahoo, neste ato representado por **HIGO AUGUSTO DE SOUSA RIBEIRO**, portador do CPF n° 037.794.483-19 e RG n° 30523366/SSP-PI, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar a presente **contratação,** de acordo com o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 013/2023 - SEAD-PI**, acima referido, processado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e do Decreto Municipal nº 9.175/2009, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA OS EQUIPAMENTOS, BEM COMO A INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, BEBEDOUROS E FRIGOBARES**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC, conforme especificações e quantitativos estabelecidos a seguir:

LOTE 3					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**POTÊNCIA (BTUS)**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	9.000	41	R$ 469,07	R$ 19.231,87
2	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	297	R$ 476,07	R$ 141.392,79
3	Serviço de Instalação de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	289	R$ 595,09	R$ 171.981,01
4	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	9.000	41	R$ 213,96	R$ 8.772,36
5	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	297	R$ 213,96	R$ 63.546,12
6	Serviço de Desinstalação de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	241	R$ 420,06	R$ 101.234,46
7	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	9.000	82	R$ 325,55	R$ 26.695,10
8	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	515	R$ 325,55	R$ 167.658,25
9	Serviço de Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	436	R$ 446,31	R$ 194.591,16
10	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.	9.000	82	R$ 595,09	R$ 48.797,38
11	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.	12.000 até 18.000	515	R$ 595,09	R$ 306.471,35
12	Serviço de Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split.	22.000 até 30.000	331	R$ 665,10	R$ 220.148,10
SUBTOTAL					**R$ 1.470.519,95**
PEÇAS DE REPOSIÇÃO					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**POTÊNCIA (BTUS)**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Gás	9.000	8	R$ 126,02	R$ 1.008,16
2	Placa eletrônica principal		8	R$ 280,04	R$ 2.240,32
3	Placa eletrônica receptora		8	R$ 107,12	R$ 856,96
4	Motor do ventilador		8	R$ 199,53	R$ 1.596,24
5	Controle remoto		8	R$ 88,21	R$ 705,68
6	Turbina		8	R$ 136,52	R$ 1.092,16
7	Serpentina para unidade condensadora		8	R$ 770,11	R$ 6.160,88
8	Serpentina para unidade evaporadora		8	R$ 604,89	R$ 4.839,12
9	Compressor		8	R$ 686,80	R$ 5.494,40
10	Gás	12.000 até 18.000	51	R$ 157,52	R$ 8.033,52
11	Placa eletrônica principal		51	R$ 371,75	R$ 18.959,25
12	Placa eletrônica receptora		51	R$ 138,62	R$ 7.069,62
13	Motor do ventilador		51	R$ 224,03	R$ 11.425,53
14	Controle remoto		51	R$ 100,81	R$ 5.141,31
15	Turbina		51	R$ 217,03	R$ 11.068,53
16	Serpentina para unidade condensadora		51	R$ 932,53	R$ 47.559,03
17	Serpentina para unidade evaporadora		51	R$ 875,13	R$ 44.631,63
18	Compressor		51	R$ 952,14	R$ 48.559,14
19	Gás		33	R$ 196,03	R$ 6.468,99
20	Placa eletrônica principal		33	R$ 479,57	R$ 15.825,81

21	Placa eletrônica receptora	22.000 até 30.000	33	R$ 277,24	R$ 9.148,92
22	Motor do ventilador		33	R$ 441,06	R$ 14.554,98
23	Controle remoto		33	R$ 100,81	R$ 3.326,73
24	Turbina		33	R$ 340,25	R$ 11.228,25
25	Serpentina para unidade condensadora		33	R$ 1.365,20	R$ 45.051,60
26	Serpentina para unidade evaporadora		33	R$ 1.246,18	R$ 41.123,94
27	Compressor		33	R$ 1.218,00	R$ 40.194,00
SUBTOTAL					**R$ 413.364,70**
TOTAL DO LOTE 3					**R$ 1.883.884,65**

LOTE 5

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção Preventiva de Bebedouro de Coluna com opção de água mineral gelada, com reposição de material de consumo.	9	R$ 759,57	R$ 6.836,13
2	Manutenção Corretiva de Bebedouro de Coluna com opção de água mineral gelada, com reposição de material de consumo.	9	R$ 759,57	R$ 6.836,13
3	Manutenção Preventiva de Frigobares com capacidade de 76 a 80 LTS, 220V, reposição de material de consumo.	21	R$ 848,93	R$ 17.827,53
4	Manutenção Corretiva de Frigobares com capacidade de 76 a 80 LTS, 220V, reposição de material de consumo	21	R$ 1.273,39	R$ 26.741,19
5	Manutenção Preventiva de Bebedouros Industrial com gabinete em aço inoxidável com 03 torneiras, com reposição de material de consumo.	6	R$ 571,92	R$ 3.431,52
6	Manutenção Corretiva de Bebedouros Industrial com gabinete em aço inoxidável com 03 torneiras, com reposição de material de consumo.	6	R$ 1.461,05	R$ 8.766,30
TOTAL DO LOTE 5				**R$ 70.438,80**

VALOR TOTAL DO CONTRATO .....**R$ 1.954.323,45**
(Um milhão novecentos e cinquenta e quatro mil trezentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA:

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços descrito no preambulo, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA– VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei n° 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

a. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

b. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

c. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

d. Seja juntada justificava e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

e. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

f. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

g. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O valor total do presente Contrato é de **R$ 1.954.323,45 (Um milhão novecentos e cinquenta e quatro mil trezentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos),** que será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

- **Classificação Orçamentária -** 09001 . 12361 0009 2 . 612 - Manutenção e Apoio ao Escolar nas Escolas do Ensino Fundamental e 09001 . 12365 0008 2 . 609 - Manutenção e melhoria da infraestrutura dos CMEI´s;
- **Elemento de Despesa -** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica;
- **Fonte de Recursos -** 1500200 – Recursos não Vinculados de Impostos-EDUCAÇÃO.
-

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

5.1. A execução dos serviços será iniciada no dia da assinatura do contrato, na forma que segue:

5.1.1 A contratada deverá apresentar Relatório de Vistoria Inicial dos equipamentos e instalações, bem como o Plano de Execução dos Serviços, assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do Contrato.

5.1.2 Será exigido comprovante de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART antes do início das atividades ou em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, desde que não esteja caracterizado o início da atividade (Resolução 1.025/09 CONFEA).

5.2. Deverá ser de 90 (noventa) dias, a contar da entrega do serviço.

5.3. A CONTRATADA deverá entregar o TERMO DE GARANTIA na conclusão do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – FORMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

6.1. Os serviços a serem efetuados compreendem limpeza, revisão, correção, ajustes, instalação, desinstalação e substituição dos equipamentos e peças, e devem ser executados por técnicos devidamente treinados e especializados, uniformizados e portando documento de identificação expedida pela empresa CONTRATADA.

6.2 .A Contratada deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os aparelhos de propriedade da SEMEC, bem como os que por ventura venham a ser adquiridos durante a vigência do contrato, com o aparelhamento adequado e todos os materiais necessários e próprios da Contratada, empregando pessoal técnico com experiência comprovada em cada um deles.

6.3. A **manutenção preventiva** constitui-se em uma série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos ou peças dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento e limpeza, de acordo com as recomendações do fabricante, manuais e normas técnicas específicas.

6.4 A **manutenção corretiva** constitui-se em uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes e regulagens mecânicos, eletrônicos e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

6.5 A instalação, desinstalação e substituição deverão ser executadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação da CONTRATANTE.

6.6 Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas mais recentes da ABNT e do INMETRO, em especial:

a. NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão;

b. NBR 16401-1 - Projeto das Instalações;

c. NBR 16401-2 - Parâmetros de Conforto Térmico;

d. NBR 16401-3 - Qualidade do Ar Interior;

e. NBR 13971 - Manutenção programada.

CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

7.1 Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar-condicionado e demais equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros dispostos a seguir:

7.1.1. Ar-Condicionado (Split)

a. Revisão completa;

b. Revisão elétrica;

c. Limpeza da serpentina;

d. Lubrificação do ventilador e motor;

e. Calibragem do gás;

f. Regulagem de termostato;

g. Limpeza com desobstrução do condensador e evaporador;

h. Limpeza dos filtros de ar.

7.1.2. Bebedouros

a. Higienização, assepsia,troca de filtro;

b. Verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);

c. Verificação do fluxo de gás refrigerante;

d. Verificação da pressão, temperatura do termostato;

e. Verificação dos circuitos elétrico-eletrônicos e do funcionamento geral dos equipamentos;

f. Limpeza com lavagem apropriada;

g. Limpeza das mangueiras internas e substituição quando necessário;

h. Limpeza das torneiras e substituição quando necessário;

i. Teste de vazamento.

7.1.3. Frigobares

a. Verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);

b. Verificação do fluxo de gás refrigerante;

c. Verificação da pressão, temperatura do termostato;

d. Verificação dos circuitos elétrico-eletrônicos e do funcionamento geral dos equipamentos;

e. Limpeza com lavagem apropriada;

f. Limpeza das borrachas e substituição quando necessário;

g. Teste de vazamento.

7.2. Na realização dos serviços de manutenção preventiva, caso seja identificada a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE.

7.3. A empresa CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE o Cronograma de Execução da Manutenção Preventiva, atendendo as características descritas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RELATÓRIO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

8.1. Ao fim de cada prestação de serviço, a empresa contratada apresentará o Relatório de Manutenção Preventiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo, número de tombamento patrimonial do equipamento reparado, a relação de aparelhos vistoriados e identificando os serviços realizados em cada aparelho.

8.2. Devem constar do Relatório de Manutenção Preventiva as assinaturas dos chefes dos setores responsáveis pela gerência patrimonial de cada um dos

equipamentos vistoriados e pelo técnico da Contratada.

8.3. O Relatório de Manutenção Preventiva deverá ser aprovado pelo Fiscal do Contrato ou por servidor designado.

8.4. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida pela contratada, discriminando as atividades contidas no relatório aprovado.

CLÁUSULA NONA – MANUTENÇÃO CORRETIVA:

9.1. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergências, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos objeto deste Contrato, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica.

9.2. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(se) instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.3. Especificação de Fornecimento das Peças:

9.3.1. As peças para reposição serão fornecidas sob demanda.

9.3.2. O fornecimento de peças é estimado, uma vez que nem todos os atendimentos ensejam substituição de peças, e não é possível prever quais peças irão danificar ao longo de 12 meses. Desta forma, uma futura contratação terá um valor fixo, para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, e no tocante ao fornecimento de peças, essas serão fornecidas sob demanda, na proporção da necessidade de reposição, respeitada a quantidade máxima estimada.

9.3.3. Os valores estimados relativos ao fornecimento de peças de reposição necessárias para a manutenção corretiva só serão demandados na quantidade que efetivamente a Administração necessitar, bem como só remunerará a CONTRATADA pela quantidade executada e fornecida. Seu quantitativo foi baseado na série histórica de consumo dos anos anteriores, segundo estudos no mercado, nos termos dos documentos que instruem os autos.

9.3.4. Todas as peças e acessórios aplicados nos equipamentos deverão ser os originais do fabricante e/ou genuínas e sem uso prévio.

9.3.5. As peças, compressores e filtros, quando substituídos, deverão ser entregues à CONTRATANTE, após o conserto dos equipamentos.

9.3.6. A contratante emitirá Ordem de Serviço autorizando a reposição/troca de peças após análise das informações descritas no item.

9.3.7. A contratada somente efetivará os serviços mediante Ordem de Serviço autorizando a reposição/troca de peças, que será emitida pelo fiscal do contrato ou pessoa por ele designada.

9.3.8. É de responsabilidade da contratada a substituição das peças que não atenderem as especificações da solicitante e/ou apresentarem defeito de fabricação;

9.3.9. A empresa contratada oferecerá a garantia em conformidade com o programa de garantia estabelecido pelo fabricante das peças. Quando não especificada, a empresa deverá oferecer garantia de no mínimo 90 (noventa) dias.

9.3.10. As peças fornecidas pela contratada devem ser oriundas ou recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos.

9.3.11. Na hipótese de as peças requisitadas apresentarem defeitos de fabricação, a contratada deverá empreender a sua substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Os serviços serão executados em local e horários indicados pelo CONTRATANTE.

10.2. O Local exato de execução será indicado na Ordem de Serviço fornecida pela Contratante. Os serviços serão ser realizados nos locais definidos pela SEMEC, correndo por conta da contratada as despesas com frete e deslocamento dos materiais contratados, sem ônus para a Administração.

10.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade previamente fixada.

10.4. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergências, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a afim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados no horário das 7:30 às 13:30 horas em dias úteis.

10.5. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 02 (dois) dias

10.6. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objetos deste Contrato em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

10.7. A depender da urgência da contratação, devidamente justificada, o prazo máximo para iniciar a realização do(s) serviço(s) poderá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do CONTRATANTE.

10.8. O prazo de realização passa a contar a partir do recebimento da requisição ou Ordem de Serviço expedida pela Contratante, devidamente assinada pela autoridade competente, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

11.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial dos contratos firmados com base na ata de registro de preços poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

11.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

11.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. São obrigações da contratante:

12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

12.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.7. Viabilizar para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais, prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

12.1.8. Receber e conferir as faturas/notas fiscais relativas ao objeto da contratação, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura para a devida correção.

12.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

12.1.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para os serviços, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

12.1.11. Inspecionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços.

12.1.12. Exigir da CONTRATADA, para fins de apuração e de acordo com sua conveniência, apresentação da fatura mensal que comprove o valor de aquisição dos materiais utilizados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra.

12.1.13. Avaliar e pôr em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

13.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

13.1.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

13.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compabilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

13.1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

13.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

13.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

13.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;

13.1.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

13.1.10. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

13.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

13.1.12. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

13.1.13. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

13.1.14. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

13.1.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

13.1.16. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

13.1.17. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrava, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

13.1.18. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

13.1.19. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

13.1.20. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

13.1.21. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a titulo de qualificação técnica, quando exigida;

13.1.22. Fornecer e cobrar de seus empregados o uso de equipamentos de proteção individual – EPI adequados à execução do serviço;

13.1.23. Fornecer máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão-de-obra, insumos, peças, transporte e tudo o mais que for necessário para a execução dos serviços;

13.1.24. Executar os serviços observando as especificações técnicas contidas na Cláusula Primeira deste Contrato, de acordo com a cláusulas contratuais e a proposta apresentada, atendendo ainda as orientações da fiscalização;

13.1.25. Elaborar e entregar à Contratante o Cronograma de Execução da Manutenção Preventiva prevista neste instrumento, atendendo as características descritas no edital e no contrato.

13.2. Os aparelhos de ar condicionado tipo split, quando solicitado pela CONTRATANTE, poderão ser instalados, desinstalados e substituídos em locais diversos no município de Teresina, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com os serviços e materiais necessários, inclusive a reposição do gás do aparelho removido;

13.2.1. Implementar as rotinas de manutenção preventiva;

13.2.2. Especificar lista de peças sensíveis, que com frequência necessitem ser trocadas, com os respectivos preços de mercado visando evitar solução de continuidade;

13.2.3. A lista não deve incluir ferramentas, equipamentos e materiais inerentes aos serviços a serem prestado;

13.2.4. Cumprir fielmente o cronograma aprovado pela CONTRATANTE, estando sujeita a penalidades no caso de descumprimento e atrasos dos mesmos;

13.2.5. Disponibilizar prestadores de serviço especializados e treinados para o desenvolvimento dos trabalhos. Os prestadores de serviço disponibilizados executarão os serviços solicitados, cumprindo seus trabalhos em local apropriado a eles, destinados pela CONTRATANTE.

13.2.6. Manter os objetos em bom estado de funcionamento, ciência e limpeza, mediante manutenções preventiva e corretiva.

13.2.7. Executar ensaios, testes, medições e demais normas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para realização dos testes necessários à aferição dos serviços, conforme dispõe o artigo 75 da Lei n.º 8.666/93.

13.2.8. Efetuar as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos dos sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.

13.2.9. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

13.2.10. Solicitar autorização do fiscal do contrato, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, caso os serviços a serem executados impliquem a paralisação de equipamentos.

13.2.11. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas dependências onde se encontram os aparelhos que, só poderão sair, mediante autorização prévia, demonstrada a impossibilidade de realizar o conserto no próprio local.

13.2.12. Os reparos em equipamentos que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão realizados pela CONTRATADA em local apropriado, mediante prévia aprovação do Fiscal do Contrato.

13.2.13. A CONTRATADA fica inteiramente responsável pela integridade física dos componentes dos objetos durante a retirada, transporte,conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.2.14. Ocorrendo o previsto no item anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes reparados, sem ônus para a CONTRATANTE, os quais somente poderão ser reparados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos.

13.2.15. Atender a quaisquer chamados de emergência, a critério da CONTRATANTE, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

13.2.16. Em casos excepcionais e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos no contrato, desde que a necessidade seja comunicada previamente à CONTRATADA.

13.2.17. Executar os serviços com o maior padrão de qualidade possível, sendo direito da CONTRATANTE exigir que serviços avaliados por ela como fora dos padrões de qualidade sejam refeitos às expensas da contratada.

13.2.18. Após os serviços, manter as instalações da CONTRATANTE em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção.

13.2.19. Responsabilizar-se por danos e vazamentos nos equipamentos e componentes dos objetos integrantes deste contrato, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para a CONTRATANTE.

13.2.20. A CONTRATADA também será responsabilizada por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade da CONTRATANTE, quando ocorridos durante a prestação dos serviços ou quando sejam ocasionados por funcionários da empresa ou preposto.

13.2.21. Solicitar previamente ao Fiscal do Contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, afim de facilitar a execução de seus serviços.

13.2.22. Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.2.23. Encaminhar à unidade responsável todas as faturas dos serviços prestados.

13.2.24. Gerenciar, planejar e controlar a lista de materiais, ferramentas e equipamentos da CONTRATADA de forma que os serviços de manutenção não sofram solução de continuidade.

13.2.25. Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais originais, com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se à CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados.

13.2.26. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

13.2.27. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser realizado em conformidade com as determinações das normas da Resolução nº 09, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda do CONTRATANTE, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

13.2.28. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados e ostentar de forma bem visível o crachá da empresa.

13.2.29. A contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços, especialmente as vias de circulação e passagens, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

13.2.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.2.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

14.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

14.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

14.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

14.12. Quando do pagamento, não será efetuada a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos, considerando que a licitação é exclusiva para ME's e EPP's, optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

15.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;

c) fiscalizar-lhes a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

e.1)As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

16.1. As contratações decorrentes da adesão pretendida devem observar os seguintes prazos para recebimento dos serviços:

I. **provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

II. **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.3. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 16.1 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

17.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

17.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

17.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

17.5. À SEMEC/PMT fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

1. Descumprir as cláusulas contratuais;

2. Executar o Contrato com irregularidade;

3. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

4. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

5. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

6. Por superveniente incapacidade técnica

7. For dissolvida a empresa.

17.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:

I. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

II. Judicial, nos termos da legislação.

17.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

17.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

18.1. Os serviços deverão ser prestados fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

18.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pela Gerência de Manutenção e Conservação – GMC, desta Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.3. O representante da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do

contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

18.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTE:

19.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, pela variação do indice definido no Edital.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES:

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou adjudicatário que:

a) Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

i) O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

j) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

k) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUf/PI, pelo prazo de até cinco anos.

l) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

m) As sanções serão aplicadas de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, facultada a defesa prévia da interessada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

n) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

o) As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n o . 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO:

21.1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

21.2. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

22.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES:

24.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas ao acompanhamento e controle do contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

25.1. Regime de Execução: O regime de execução será indireto. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida elo **CONTRATANTE,** de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

26.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO:

27.1. É eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

(*Assinado Eletronicamente*)
REINALDO XIMENES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT

(*Assinado Eletronicamente*)
HIGO AUGUSTO DE SOUSA RIBEIRO
CONCRETIZAR SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Ximenes da Silva**, **Secretário Municipal de Educação**, em 22/08/2024, às 10:09, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **HIGO AUGUSTO DE SOUSA RIBEIRO**, **Usuário Externo**, em 22/08/2024, às 10:16, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **10429475** e o código CRC **1F192645**.

Rua Areolino de Abreu, 1507 - Bairro Centro - - CEP 64000-180 - Teresina - PI
- http://www.semec.teresina.pi.gov.br/